

Ofício nº 021/2025 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 26 de fevereiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. MARCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Dados: 2025.02.26 11:44:08 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Segundo dados da ONG Criança Segura, com base nos registros do Ministério da Saúde, 826 crianças de 0 a 14 anos morreram em 2016 vítimas de asfixia accidental.

Neste linear, Campinas, no interior de São Paulo, foi a primeira cidade do País a criar uma Lei, de iniciativa da advogada Alessandra Begalli, que vem trabalhando no desenvolvimento do projeto desde novembro de 2017. Lei esta, que tem por objetivo obrigar as escolas, públicas e privadas, a se prepararem para atendimentos de primeiros socorros.

A necessidade dessa Lei ficou evidenciada depois de um acidente que ocorreu com Lucas Begalli, uma criança de apenas 10 anos de idade, que perdeu a vida em um simples passeio escolar, e o motivo foi uma asfixia mecânica (popular engasgo) que ocorreu em questão de minutos, ou seja, ele se engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro-quente que serviram no lanche. Infelizmente, a vítima não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada, pois não havia profissionais qualificados neste tema em sua escola, e essa fatalidade certamente poderia ter sido evitada se houvesse preparo e treinamento periódicos pelas pessoas responsáveis.

Alessandra Begalli, mãe do menino Lucas, se mobilizou para lutar por uma causa até então inexistente na legislação brasileira. Como mãe, não se conformou com a situação de morte do filho, afinal, se houvesse pessoas treinadas na escola, pelo menos para os primeiros socorros, ele poderia ter sido salvo. Assim surge a Lei Lucas.

Diante da narrativa, temos o dever, como representantes legais da população Ourilandense, principalmente das nossas crianças e adolescentes, de criar mecanismos que possam salvar vidas.

Sabemos do esforço e da responsabilidade dos professores e funcionários de nossas escolas, porém é preciso que os mesmos sejam capacitados para, diante das tais

situações, tomar as atitudes corretas e necessárias para salvar vidas.

Assim sendo, solicito aos meus pares a análise e aprovação deste projeto de lei tão importante para nossas crianças e adolescentes.

Pelo exposto, frente à iminência da matéria, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, vista a importância denotada. Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Edis e requeiro a aprovação nos termos do Regimento Interno desta Casa.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.02.26 11:44:39 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação da rede privada, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e será destinado à capacitação ou à reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º - Em cada instituição de ensino, pública ou privada, a quantidade de profissionais a serem qualificados será determinada pela proporção de professores e funcionários, ou pelo fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no local.

§ 3º - A responsabilidade pela gerência da capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados de ensino, caberá à respectiva direção escolar.

§ 4º - Para a capacitação dos servidores municipais, fica o município, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parcerias com órgãos e/ou entidades públicas ou contratar instituições privadas, bem como criar dotação orçamentária para tal finalidade.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados por instituições particulares ou entidades públicas, credenciadas e especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de

ensino.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - Notificação;

II - Multa de 200 (duzentos) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

§ 1º - Em caso de reincidência:

I - Cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino;

II - Responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público de ensino;

III - Multa descrita no inciso II do artigo 4º, aplicada em dobro.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá definir, através de ato próprio, os casos omissos e os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º - Será concedido o prazo de até 180 dias, para que os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata essa Lei comprovem a realização da capacitação dos seus professores e funcionários.

Parágrafo único - A capacitação de que trata o artigo 7º, poderá ser feita de forma parcelada, sendo exigido, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a comprovação da capacitação de pelo menos 30% do quadro de funcionários e professores, e a capacitação dos demais não poderá exceder 1 (um) ano da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO

CESAR DAIREL:79801331291

Dados: 2025.02.26 11:44:59 -03'00'

Júlio César Dairél

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA